



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
Secretaria Municipal de Educação

CONTRATO Nº 020/2020, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ AÇU/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PHAMELA EDLAYRE CORREA DOS SANTOS.

O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ - AÇU, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ - AÇU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.149.117/0001-55, com sede à Av. Barão do Rio Branco, nº 3635, Bairro Centro, CEP: 68.725-000, Município de Igarapé - Açu-PA, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **NIVALDO SILVIO COSTA FERREIRA**, brasileiro, união estável, portador da identidade RG/ n.º 20093 PM/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 401.448.102-63, residente e domiciliada em Igarapé - Açu-PA, junto com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.265.587/0001-78, com sede à Av. Duque de Caxias, Bairro: Centro, CEP: 68.725-000, Município de Igarapé - Açu-PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação, Sr. **DANILO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da identidade RG n.º 5250971 PC/PA, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 789.567.732-20, nomeado pelo Decreto municipal nº 130/2019 – GP/PMI em 05 de Novembro de 2019, residente em Igarapé – Açu/PA, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado **PHAMELA EDLAYRE CORREA DOS SANTOS**, residente e domiciliada na Av. Marechal Rondon s/n, Bairro: São Cristovão, CEP: 68.725-000, Igarapé – Açu, inscrita no CPF nº. 015.578.652-05, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Procedimento de Dispensa de Licitação nº **011/2020** sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO IMÓVEL OBJETO DA LOCAÇÃO

O **LOCADOR** se declara proprietário e legítimo possuidor do imóvel localizado na Rua Germano Melo, Nº 1090, Bairro: Piçarreira, CEP: 68.725-000 município de Igarapé-Açu/PA.

Parágrafo Único: O **LOCADOR** dá em locação o **LOCATÁRIO** o imóvel acima identificado, para funcionamento do Almojarifado da Secretaria Municipal de Educação –SEMED.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O prazo para a presente locação a ter início em **02/01/2020**, com término em **31/12/2020**, podendo ser prorrogada a presente avença locatícia nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e ainda em caráter excepcional disposto no § 4º do mesmo dispositivo legal já mencionado.

Parágrafo único. O **LOCATÁRIO** utilizará o imóvel exclusivamente para fins estabelecidos neste contrato vedada qualquer cessão, transferência ou sublocação, ainda quando parcial e temporária, gratuita ou onerosamente. A utilização dele não se fará em caso algum com depósito ou exploração de comércio de produto de fácil combustão, que possa por em risco a segurança do prédio e/ou dos imóveis vizinhos de seus ocupantes e só se efetivará pelo consentimento escrito do **LOCADOR**. Será equiparada a violação da Cláusula supra, qualquer situação de fato pela qual a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
Secretaria Municipal de Educação

LOCATÁRIO, deixar de ocupar direta e integralmente o imóvel locado, em seu nome e conta própria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel ora contratado é de **pelo valor de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais) mensais perfazendo o montante de R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais) pelo período de 12 (Doze) meses.**

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado no mês subsequente ao vencimento, mediante a emissão de ordem de pagamento em favor do **LOCADOR**, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação do Recibo, devidamente atestada pela área responsável do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo segundo. Havendo erro no Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da **Contratante** para o exercício de 2020 sob a seguinte classificação:

UNIDADE	0810 – Secretaria Municipal de Educação
PROJETO ATIVIDADE	12.122.0035.2.066 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
FONTE DE RECURSO	11110000

Parágrafo Primeiro: O reajuste do imóvel ora locado será anual, pela IGPM ou Outro Índice Oficial determinado pelo Governo Federal que venha substituí-lo. Caso venha a ser permitido pela legislação em vigor, o **LOCADOR** poderá alterar a periodicidade do reajuste presente neste contrato, mediante comunicação prévia ou notificação judicial ou extrajudicial a **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

A rescisão desta locação ocorrerá automaticamente no encerramento de sua vigência ou a qualquer tempo mediante requerimento escrito da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Primeiro. Expirado o prazo de vigência sem que a **LOCATÁRIA** tenha manifestado interesse em prorrogar o presente acordo, deverá esta proceder a entrega do imóvel nas mesmas condições em que recebeu independente de notificação ou interpelação judicial, devendo o mesmo encontrar-se livre e desembaraçado de pessoas ou coisas.

Parágrafo Segundo. A **LOCATÁRIA** poderá rescindir a locação antes do encerramento de sua vigência, desde que comunique sua intenção por escrito o **LOCADOR**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro. Fica acertado entre as partes que se a **LOCATÁRIA** devolver o imóvel antes que a locação tenha completado o prazo estabelecido neste contrato, o mesmo fica dispensado do pagamento de quaisquer valores a título de indenizações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo Quarto. No caso de desapropriação do imóvel locado durante a vigência deste Contrato, ficará o **LOCADOR** eximido de toda e qualquer responsabilidade decorrente perante a **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA: DAS BENFEITORIAS

A **LOCATÁRIA** satisfará à própria custa, com solidez e perfeição, todos os reparos e consertos de que necessite ou venha a necessitar o imóvel locado, satisfazendo, nesse sentido, todas e quaisquer exigências das autoridades públicas.

Parágrafo Primeiro. As benfeitorias ou acessões que vierem a ser introduzidas, de qualquer natureza, aderirão automaticamente ao imóvel locado, integrando a plena propriedade do **LOCADOR**, todavia, o consentimento escrito do **LOCADOR** será imprescindível. Fazendo jus a **LOCATÁRIA** a indenização ou compensação relativa aos valores despendidos.

Parágrafo Segundo. Os valores despendidos nas benfeitorias poderão ser descontados total ou parcialmente do valor mensal devido pela **LOCATÁRIA**, mediante ajuste por escrito com o **LOCADOR**.

Parágrafo Terceiro. Não é permitido à **LOCATÁRIA** fazer obras que modifiquem a estrutura, a fachada ou as características do imóvel. Sem prévia anuência escrita do **LOCADOR**.

Parágrafo Quarto. Não é permitido a **LOCATÁRIA** fazer obras que ponham em risco a segurança do prédio, podendo, no entanto, efetuar as adaptações necessárias, somente com autorização escrita do **LOCADOR**.

Parágrafo Quinto. A **LOCATÁRIA** será responsável pelos danos causados ao imóvel, pelo mau trato ou por aqueles que resultarem para os vizinhos do mau uso do imóvel locado, não se prejudicando, durante os respectivos reparos, a continuidade deste contrato, em todos os seus efeitos.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

O **LOCADOR** poderá inspecionar o imóvel, pessoalmente, ou através de representantes, quando lhe for conveniente, mediante agendamento prévio de 03 (três) dias úteis, a fim de verificar a fiel observância das obrigações assumidas pela **LOCATÁRIA** neste contrato. O **LOCADOR** poderá solicitar a devolução do imóvel caso o imóvel esteja sofrendo mau uso, conforme a Lei do Inquilinato (8.245/91).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E SERVIÇOS

A **LOCATÁRIA** é responsável pelas despesas de água e luz que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

Parágrafo único. Permanecerão sob responsabilidade do **LOCADOR** as despesas relativas ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e demais impostos e /ou taxas que recaem ou venham a recair sobre o imóvel objeto desta locação.

CLÁUSULA OITAVA: Obrigam-se os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores a respeitar a presente locação até seu término, bem como, o adquirente em caso de alienação do prédio locado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto da Dispensa de Licitação nº 006/2019 será publicado Diário Oficial dos Municípios e no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Igarapé - Açu.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro do Município de Igarapé – Açu - PA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de **02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.**

Igarapé - Açu/PA, 02 de janeiro de 2020.

DANILO BARBOSA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PHAMELA EDLAYRE CORREA DOS SANTOS
Locador

Testemunhas:

1). _____

RG:

CPF:

2) _____

RG:

CPF: